



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Processo nº 42
Data nº 22/01/2020
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da administração municipal, uma vez que exerce papel importante para a execução das atividades.

Dessa forma, a referida contratação tem objetivo satisfazer, com efetividade, a missão institucional, fornecendo diversos serviços.

3 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 120 Mbps com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)

4.1. Das Especificações Técnicas:

4.1.1. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

4.1.2. O acesso à Internet deve ser fornecido através de Link Dedicado via fibra-ótica, sem IP fixo; salvo em casos específicos e justificados;

4.1.3. O link deve fornecer pleno acesso à Internet, com todos os seus protocolos, e deve permitir tráfego de velocidade conforme a tabela acima (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente);

4.1.4. O serviço contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha nº	421
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

3), IMAP (Internet Message Access Protocol), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP);

4.1.5. A aferição da velocidade contratada será feita através da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga - EAQ (www.brasilbandalarga.com.br);

5 – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada obriga-se a corrigir os serviços que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

5.2. A contratada deverá prestar os serviços para o Município de Paço do Lumiar – MA, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

5.3. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a contratante.

5.4. Locais em que os pontos serão instalados:

ITEM	LOCAL	QUANT. (Mbps)
1	SEMUS	120 Mbps

6 – FISCAL DO CONTRATO:

6.1. Será designado pelo órgão contratante, participantes da referida contratação, um **fiscal/gestor para os contratos** que deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7 – PRAZO DE INÍCIO DE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Prazo para o início da prestação do serviço será de até **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A simples prestação do(s) serviço(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do contratante.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

43

2291/2020

8.2. O não cumprimento do contrato no que se refere às conformidades com as especificações constantes neste Termo, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos e/ou substituição das partes defeituosas implementadas na prestação de tal serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até o efetivo e regular funcionamento dos links de internet.

8.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

8.4. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, e considerados em atraso caso não seja cumprido os prazos previstos para o restabelecimento do funcionamento efetivo e regular do serviço, sujeitando-se a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

9.1.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.1.2. A empresa licitante deverá apresentar ATO/OUTORGA da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autorizando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), vigente.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.1.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

10.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

10.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

Folha nº	431
Proc. nº	2291/2020
Servidor	JR

10.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar adequadamente o serviço licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

11.1.7. Substituir eventuais equipamentos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

11.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Nota nº 44
Data 22/01/2020
Assinatura

b) multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na aquisição do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3. Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha n°	44V
Proc. n°	2291/2020
Servidor	

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

13.2. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

13.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

14 – FISCAL DE CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** designará um ou mais **FISCAL (ais) DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14.2. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

15 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

45
realizado

15.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

15.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovados;

15.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. O município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a contratada para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) Notificar a contratada para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Dentre outras atribuições, a contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha nº	45
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

conforme especificações técnicas estabelecidas no ato convocatório, no Termo de Referência e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

- b) Refazer os serviços prestados que forem reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;
- c) Refazer os serviços prestados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físicos, eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- i) Arcar com as despesas com o transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à perfeita execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19 - DA INFRAESTRUTURA

19.1. Obriga-se a licitante vencedora a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

46
22/01/2020

Paço do Lumiar - MA, com instalação e manutenção dos equipamentos utilizados e necessários a perfeita execução dos serviços.

19.2. Durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos poderão ser mantidos sob o regime de comodato.

19.3. Ficará a cargo do município, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referente às redes internas.

19.4. A licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar para a Prefeitura, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte do Município.

19.5. A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

19.6. A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas;

19.7. Nenhum cabo deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles.

19.8. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos).

19.9. Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

20 – MANUTENÇÃO E SUPORTE

20.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos relacionados ao uso integral do link, inclusive problemas de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e que possa ser contactado através de telefone informado pela CONTRATADA.

20.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

20.3. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados neste Termo de Referência;

20.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

20.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

20.6. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

Folha nº	467
Proc. nº	2291/2010
Servidor	V

dos acessos objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da execução do serviço;

20.7. Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone de contato disponibilizado pela CONTRATADA, o prazo de solução será de, no máximo, de **03 (três) horas**;

20.7.1. Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise e diagnóstico do problema em no máximo **60 (sessenta) minutos**;

20.8. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% (cem por cento) da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

20.9. Deverá ser provida a gerência dos equipamentos via protocolo de gerenciamento SNMP visando acompanhamento e fiscalização do circuito por parte a CONTRATANTE;

20.10. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias consecutivos corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo do mês;
- Utilização Diária das portas – inbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Jbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- Utilização Diária das portas – outbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo dos dias.

20.11. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA;

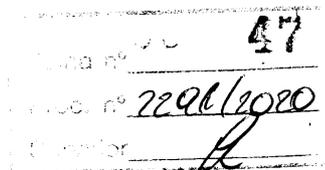
20.12. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

21 – DOS EQUIPAMENTOS

21.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços acima, assim como as características do circuito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



21.2. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

21.3. Os nobreaks entregues em comodato, um para cada local, deverão ter autonomia para atender o switch e o equipamento de conectividade por fibra óptica ou rádio pelo menos duas horas;

22 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

22.1. A CONTRATANTE entende por parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços prestados, os itens abaixo:

- Disponibilidade do circuito;
- Perda de pacotes;
- Latência no acesso.

22.2. Os níveis mínimos de serviços seguem na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	META	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo de trânsito (ida e volta – roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média a partir do equipamento de roteamento instalado na CONTRATANTE até o Centro de Gerenciamento da Rede da CONTRATADA.	150ms	Multa: 5% (cinco por cento) do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade. Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.
Perdas de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	2% (Mensal)	Multa: 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 2% (dois por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 4%, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional no período de 30 (trinta) dias	95% (Mensal)	Multa: 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha nº	47
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

	consecutivos. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.		de disponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
--	---	--	---

23 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de **8 (oito) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

24 - CARACTERÍSTICAS E GARANTIAS ADICIONAIS

24.1. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

24.2. Garantia total da banda contratada.

24.3. Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

24.4. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada de 2 do modelo OSI;

24.5. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

24.6. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

24.7. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

25 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

25.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa contratada ou outros instrumentos hábeis.

26 - DO FORO



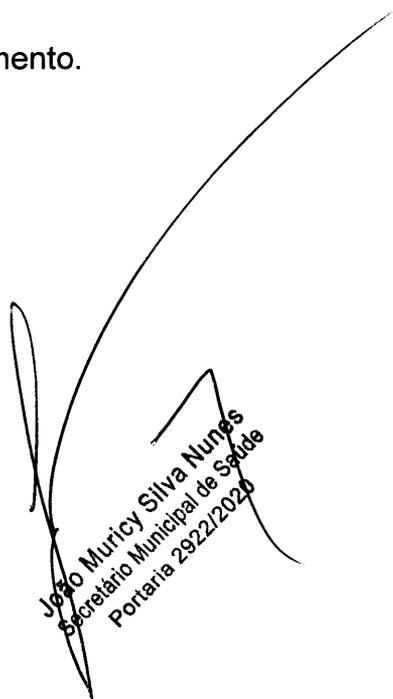
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Nota nº 90. 48
Proc. nº 2291/2020
A

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência:

Sendo, o que se apresenta para o momento.


Jose Muricy Silva Nunes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 2922/2020